



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2145A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos
CNPJ 45.160.173/0001-05
Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro
Telefone: (17) 3445-1970
Site: www.americodecampos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Câmara Municipal de Américo de Campos
Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro
Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2145A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.616/2026, DE 21 DE MAIO DE 2026.

(Institui o Programa Família Guardiã, destinado a assegurar a convivência familiar à criança e ao adolescente temporariamente afastados da família natural por determinação judicial, e dá outras providências.)

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA FAMÍLIA GUARDIÃ

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Américo de Campos, o **Programa Família Guardiã**, destinado a crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos em situação de violação de direitos, oriundos dos Serviços de Acolhimento Institucional deste Município, visando à colocação em família extensa ou ampliada por determinação judicial, conforme requisitos e condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Família natural ou de origem: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 do ECA);

II - Família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes e pessoas próximas com os quais a criança e/ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade;

III - Família afetiva: aquela que não guarda relação de consanguinidade e parentesco com a criança e/ou adolescente, mas que tenha com estes estabelecido vínculos de afinidade e afetividade em razão da convivência;

IV - Convivência familiar e comunitária: o direito assegurado às crianças e/ou adolescentes de terem condições protegidas e saudáveis para o seu desenvolvimento e estabilidade nas dimensões do indivíduo e da sociedade (física, psíquica e social), pressupondo a existência da família e da comunidade como espaços capazes de propiciar proteção e efetivação dos direitos próprios à condição da pessoa em desenvolvimento.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I - oferecer alternativas de cuidado familiar para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial;

II - evitar a institucionalização prolongada e promover o direito à convivência familiar e comunitária;

III - contribuir na superação da situação vivenciada com menor grau de sofrimento e perda;

IV - prevenir ou encerrar o acolhimento institucional, oportunizando a manutenção dos vínculos familiares e comunitários;

V - formalizar legalmente a guarda de crianças e/ou adolescentes pela família extensa ou ampliada.

Parágrafo único. O Programa Família Guardiã visa auxiliar no custeio de despesas geradas com os cuidados de crianças e adolescentes inseridos em famílias extensas ou ampliadas que não disponham de recursos financeiros suficientes para o provimento integral de suas necessidades básicas.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO NO PROGRAMA FAMÍLIA GUARDIÃ

Art. 4º São critérios para inserção no Programa Família Guardiã:

I - deferimento da guarda provisória, pela autoridade judiciária à família extensa ou ampliada, vinculada ao Município ou ao Departamento Municipal de Assistência Social, mediante avaliação da equipe técnica;

II - renda per capita da potencial família guardiã de até 2 (dois) salários mínimos vigentes;

III - criança e/ou adolescente munícipe ou com, no mínimo, 1 (um) ano residindo no Município, mediante comprovação;

IV - avaliação técnica da potencial família guardiã pela equipe do Programa;

V - comprovação de domicílio ou residência da potencial família guardiã no Município ou em municípios próximos, dentro de um raio de até 200 km.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO NO PROGRAMA FAMÍLIA GUARDIÃ

Art. 5º São requisitos para a manutenção da concessão do benefício:

I - o cumprimento dos deveres como responsável legal, nos termos da decisão judicial que atribuiu a guarda;

II - manutenção de matrícula e frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da criança ou adolescente beneficiário na rede de ensino;

III - manutenção do quadro vacinal da criança ou adolescente atualizado, bem como a regularidade do acompanhamento médico, odontológico e de outras especialidades, conforme as necessidades do beneficiário;

IV - utilização do benefício exclusivamente para suprir as necessidades da criança ou adolescente, garantindo-lhes condições materiais mínimas para seu desenvolvimento integral;

V - atendimento às convocações para acompanhamento familiar pelas equipes da rede socioassistencial e/ou do Poder Judiciário, ressalvadas as hipóteses de ausência justificada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2145A

Página 3 de 6

CAPÍTULO IV DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias inseridas no Programa Família Guardiã bolsa-auxílio mensal no valor de **42 (quarenta e duas) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)** por criança ou adolescente acolhido, mediante transferência bancária em conta indicada pelo responsável designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 1º Cada criança ou adolescente acolhido fará jus ao mesmo valor previsto no caput deste artigo, independentemente do número de beneficiários sob responsabilidade da mesma família guardiã, assegurada a isonomia entre os beneficiários.

§ 2º Como regra geral, cada família guardiã poderá ter sob sua responsabilidade, simultaneamente, no máximo 3 (três) crianças ou adolescentes no âmbito deste Programa, observada a capacidade de suporte familiar atestada em avaliação técnica do Departamento Municipal de Assistência Social - DMAS.

§ 3º Excetuam-se do limite previsto no § 2º deste artigo os grupos de irmãos, hipótese em que todos deverão ser acolhidos pela mesma família guardiã, por determinação judicial, nos termos do art. 28, § 4º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), fazendo cada um jus ao benefício previsto no caput deste artigo.

§ 4º Nos casos previstos no § 3º deste artigo, o DMAS realizará acompanhamento técnico reforçado, com visitas domiciliares mensais obrigatórias e elaboração de relatório semestral encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público Estadual.

§ 5º O valor da bolsa-auxílio será atualizado anualmente, acompanhando a variação da UFESP publicada pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, mediante ato do Poder Executivo Municipal, dispensada nova lei para esse fim.

§ 6º O subsídio será pago mensalmente pelo período de inserção da família no Programa, nos termos do art. 8º desta Lei.

Art. 7º O pagamento da bolsa-auxílio será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos pelo responsável legal:

- I - cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de residência;
- II - cópia da certidão de nascimento da criança ou adolescente beneficiário;
- III - cópia do Termo de Guarda deferido pelo Poder Judiciário;
- IV - documento comprobatório dos dados bancários para fins de depósito do subsídio.

§ 1º Será firmado compromisso pela família guardiã de que o recurso será utilizado exclusivamente para suprir as necessidades da criança ou do adolescente, garantindo-lhes o pleno desenvolvimento.

§ 2º O descumprimento dos deveres inerentes à

guarda e dos requisitos previstos nesta Lei implicará na suspensão do pagamento do subsídio, a partir da apresentação de relatório técnico à Gestão do Programa, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público para as providências cabíveis.

§ 3º Nos casos em que a concessão da guarda viger por período inferior a 1 (um) mês, a família guardiã receberá o subsídio proporcionalmente aos dias de permanência.

§ 4º É vedada a utilização do recurso financeiro para qualquer destinação que não seja as necessidades da criança ou do adolescente beneficiário, sujeitando-se os responsáveis à prestação de contas em caso de suspeita ou irregularidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º A bolsa-auxílio será concedida pelo período de 6 (seis) meses enquanto perdurar a guarda da criança ou do adolescente, podendo ser revista ou cancelada a qualquer momento conforme avaliação técnica do Departamento Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, com base em estudo técnico elaborado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, enquanto perdurar a necessidade comprovada da família guardiã para o custeio das necessidades da criança ou adolescente, sendo permitida a prorrogação sucessiva.

CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA FAMÍLIA GUARDIÃ

Art. 9º O desligamento do Programa, com o consequente encerramento do pagamento do auxílio, ocorrerá mediante as seguintes circunstâncias, alternativamente:

- I - retorno do beneficiário ao núcleo familiar natural, mediante decisão judicial;
- II - óbito do beneficiário e/ou do guardião;
- III - alcance da maioridade civil ou emancipação do beneficiário;
- IV - a pedido do guardião;
- V - nos termos do art. 8º desta Lei;
- VI - encerramento da vigência do Termo de Guarda da família extensa ou ampliada.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Programa Família Guardiã será de responsabilidade do Departamento Municipal de Assistência Social, executado e acompanhado por equipe interdisciplinar da Proteção Social Especial designada para este fim.

Art. 11. A participação dos integrantes no Programa Família Guardiã não gerará vínculo empregatício ou funcional com o Departamento Municipal de Assistência Social ou com qualquer ente público responsável pelo custeio do benefício.

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público Estadual acompanhar e fiscalizar a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2145A

Página 4 de 6

regularidade do Programa, conforme a legislação vigente.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, podendo ser vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **60 (sessenta) dias** contados da data de sua publicação, podendo expedir os atos normativos complementares que se fizerem necessários.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,

21 de maio de 2026.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

TATIANE CAMPANELLI

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

**LEI Nº 2.617/2026,
DE 21 DE MAIO DE 2026.**

(Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.)

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, Comarca de Tanabi, no uso das atribuições legais conferidas pela LOM no Art. 42, Inciso III;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no **valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinados a:

Órgão: 02 - Executivo

Unidade Orçamentária: 08 - Departamento de Obras e Infraestrutura

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana

Programa: 0009 - Gestão dos Serviços e Infraestrutura Urbana

Projeto: 1001 - Investimento dos Serviços Urbanos

Classificação da Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$ 100.000,00

Fonte de Recurso: 02 - Transferência e Convênios Estaduais Vinculados

Código de Aplicação: 801-016 - SGRI-PRC-2025-01155-DM

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial especificado no artigo anterior, serão utilizados recursos conforme art. 43, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º As alterações conduzidas por esta Lei serão atualizadas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e nos anexos do Plano Plurianual - PPA, sendo

executadas no presente exercício financeiro.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,

21 de maio de 2026.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

TATIANE CAMPANELLI

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

**LEI Nº 2.618/2026,
DE 21 DE MAIO DE 2026.**

(Autoriza a abertura de Crédito Especial e o repasse de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da EMEF "Francisco de Vilar Horta", oriundos do Programa Alfabetiza Juntos SP - Prêmio Excelência Educacional, e dá outras providências.)

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, Comarca de Tanabi, no uso das atribuições legais conferidas pela LOM no Art. 42, Inciso III;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, na Divisão de Contabilidade, a abertura de crédito especial no valor de até **R\$ 31.041,08 (trinta e um mil, quarenta e um reais e oito centavos)**, cujo objetivo é o repasse de recursos financeiros oriundos do **Programa Alfabetiza Juntos SP - Prêmio Excelência Educacional**, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, em favor da unidade escolar **EMEF "Francisco de Vilar Horta"**, contemplada pela referida premiação, no Município de Américo de Campos/SP, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 05 - Departamento de Educação

Unidade Executora: 01 - Manutenção da Educação Básica

Funcional: 12.361.0006.2027 - Manutenção do Ensino Fundamental

Categoria Econômica: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, artísticas, científicas, etc.

Valor: R\$ 31.041,08 (trinta e um mil, quarenta e um reais e oito centavos)

Fonte de Recurso: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Art. 2º A cobertura do crédito autorizado no art. 1º, no valor de R\$ 28.992,98 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos), dar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante superávit financeiro; e R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2145A

Página 5 de 6

2.048,10 (dois mil e quarenta e oito reais e dez centavos), nos termos do inciso III, mediante o excesso de arrecadação previsto com aplicações financeiras.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse financeiro no valor de até **R\$ 31.041,08 (trinta e um mil, quarenta e um reais e oito centavos)** à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEF FRANCISCO DE VILAR HORTA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.021.165/0001-39, com sede na Rua João Manoel Fernandes, nº 945, Centro, no Município de Américo de Campos/SP.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Lei são oriundos do Programa Alfabetiza Juntos SP – Prêmio Excelência Educacional e deverão ser aplicados exclusivamente na unidade escolar contemplada.

Parágrafo único. O valor do repasse será aplicado da seguinte forma:

- I – 90% (noventa por cento) em despesas de capital;
- II – 10% (dez por cento) em despesas de custeio.

Art. 5º O repasse será realizado, conforme disponibilidade financeira do Município, em conta bancária específica da Associação de Pais e Mestres da EMEF "Francisco de Vilar Horta".

Art. 6º As alterações conduzidas por esta Lei serão atualizadas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e nos anexos do Plano Plurianual – PPA, sendo executadas no presente exercício financeiro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,
21 de maio de 2026.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

TATIANE CAMPANELLI

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

Decretos

DECRETO Nº 3.948/2026, DE 21 DE MAIO DE 2026.

(Abre Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Américo de Campos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e dá outras providências.)

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º da Lei Municipal nº 2.617/2026, de 21 de maio de 2026, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial nos termos do art.

41, inciso II, e art. 43, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente do Município de Américo de Campos um **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade Orçamentária: 08 – Departamento de Obras e Infraestrutura

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0009 – Gestão dos Serviços e Infraestrutura Urbana

Projeto: 1001 – Investimento dos Serviços Urbanos

Classificação da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 100.000,00

Fonte de Recurso: 02 – Transferência e Convênios Estaduais Vinculados

Código de Aplicação: 801-016 – SGRI-PRC-2025-01155-DM

Art. 2º Para fazer face ao Crédito Adicional Especial aberto pelo art. 1º deste Decreto, serão utilizados como fonte de cobertura recursos provenientes de Convênio/Transferência Estadual, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, identificados pelo Código de Aplicação 801-016 – SGRI-PRC-2025-01155-DM.

Art. 3º As dotações abertas por este Decreto serão incluídas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Plano Plurianual – PPA, sendo executadas no presente exercício financeiro.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,
21 de maio de 2026.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

TATIANE CAMPANELLI

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

DECRETO Nº 3.949/2026, DE 21 DE MAIO DE 2026.

(Abre Crédito Especial no orçamento vigente do Município de Américo de Campos no valor de R\$ 31.041,08 (trinta e um mil, quarenta e um reais e oito centavos), destinado ao repasse de recursos do Programa Alfabetiza Juntos SP – Prêmio Excelência Educacional, em favor da Associação de Pais e Mestres da EMEF "Francisco de Vilar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano XII | Edição nº 2145A

Página 6 de 6

Horta", e dá outras providências.)

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º da Lei Municipal nº 2.618/2026, de 21 de maio de 2026, que autoriza a abertura de Crédito Especial nos termos do art. 41, inciso II, e art. 43, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente do Município de Américo de Campos um **Crédito Especial** no valor de até **R\$ 31.041,08 (trinta e um mil, quarenta e um reais e oito centavos)**, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 05 - Departamento de Educação

Unidade Executora: 01 - Manutenção da Educação Básica

Funcional: 12.361.0006.2027 - Manutenção do Ensino Fundamental

Categoria Econômica: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, artísticas, científicas, etc.

Valor: R\$ 31.041,08 (trinta e um mil, quarenta e um reais e oito centavos)

Fonte de Recurso: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Especial de que trata o art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964:

I - R\$ 28.992,98 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos), mediante **superávit financeiro** de recursos vinculados (art. 43, inciso I);

II - R\$ 2.048,10 (dois mil e quarenta e oito reais e dez centavos), mediante **excesso de arrecadação** previsto com aplicações financeiras (art. 43, inciso III).

Art. 3º O repasse dos recursos abertos pelo art. 1º deste Decreto será realizado em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEF FRANCISCO DE VILAR HORTA**, CNPJ nº 49.021.165/0001-39, com sede na Rua João Manoel Fernandes, nº 945, Centro, Município de Américo de Campos/SP, conforme critérios e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 2.618/2026.

Art. 4º Os recursos são oriundos do Programa Alfabetiza Juntos SP - Prêmio Excelência Educacional, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, e deverão ser aplicados exclusivamente na unidade escolar EMEF "Francisco de Vilar Horta", na seguinte proporção: 90% (noventa por cento) em despesas de capital e 10% (dez por cento) em despesas de custeio, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.618/2026.

Art. 5º As dotações abertas por este Decreto serão incluídas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e do Plano Plurianual - PPA, sendo executadas no presente exercício financeiro.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,
21 de maio de 2026.

RAFAEL GIMENEZ MARIOTO

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

TATIANE CAMPANELLI

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: f0d5-31b5-0423-e4e0-3e



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Américo de Campos (SP), Edição nº 2145A, ano XII, veiculado em 21 de maio de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por LINCOLN TEIXEIRA DE MOURA (CPF ***175908**) em 21/05/2026 às 19:26:22 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/f0d5-31b5-0423-e4e0-3e>